



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º180/2018**  
**17 DE SETEMBRO DE 2018**

**PUBLICADO**

17 / 09 / 2018  
Williene Silva Santos

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo em Provimento Efetivo de Condutor de Ambulância, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,***  
***Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento de Condutor de Ambulâncias que será regido pelo disposto nesta Lei, em atenção ao art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

**Art. 2º** Os servidores públicos efetivos que exerçam o cargo de motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde, deverão, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação desta Lei, manifestarem por escrito a intenção de ingressar no cargo em provimento de Condutor de Ambulância.

§1º O servidor público que optar pelo provimento no cargo de condutor de ambulância deverá, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da confirmação da sua pretensão, comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

---

§2º Ao servidor público que se encontra afastado, o prazo consignado no caput e §1º do art. 2º desta lei será contado a partir da data em que reassumir as funções;

§3º Os servidores públicos efetivos que não optem pelo exercício do cargo de condutor de ambulância serão colocados à disposição da Administração Pública para exercerem a função de motorista.

§4º Em atendimento ao interesse público, o servidor efetivo que optar pelo exercício do cargo de condutor de ambulância poderá ser reconduzido ao cargo de motorista.

**Art. 3º** Fica incluído no Quadro de Servidores da Prefeitura, o cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Ambulância, com a disponibilização de 12 (doze) vagas.

**Art. 4º** O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Certificado de conclusão de ensino fundamental;
- II. Ser maior de 21 anos;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;
- IV. Certificado de treinamento para em curso especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/SE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008.

**Art. 5º** O servidor investido no cargo de Condutor de Ambulância deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

da normatização do Contran, conforme preceitua o Art. 145-A da Lei nº 9.503/1997.

**Art. 6º** São atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância:

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica;
- III. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e suas orientações;
- IV. Conhecer a malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade

**Art. 7º** A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30 horas semanais que poderá ser cumprida, a critério da administração, como diarista ou em regime de plantão.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 17 de Setembro de 2018.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso  
Prefeito Municipal